



Art. 6º Oficiar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA e ao Governo do Estado de Mato Grosso para que, considerando decisão judicial que determinou que os acordos/convênios com disponibilidade de médicos veterinários contratados não poderão ser renovados, bem como porque diversas plantas de abate ficarão desprovidas de médicos veterinário oficiais, adotem as providências necessárias que a situação requer, sob pena de 14 (quatorze) plantas frigoríficas serem fechadas a partir de 01/10/2017, por falta de pessoal para realizar a inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 7º Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do INDEA/MT e da SEFAZ/MT, utilize uma única unidade de medida para emissão dos seguintes documentos: Guia de Trânsito Animal e Nota Fiscal.

Art. 8º Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SEFAZ/MT:

I - proceda, conforme disposição legal, à fiscalização de todos os débitos tributários que se encontram em período de homologação e não estão inseridos no objeto de investigação no Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (SIMP n. 0000141-003/2014) e por consequência da Ação Civil Pública em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública da Comarca de Cuiabá/MT (Autos nº 0032807-79.2014.8.11.0041 – Código: 903930);

II - proceda a uma política tributária clara e de incentivos fiscais igualitária, incentivando a livre concorrência e dando condições para que as empresas em operação se mantenham no mercado.

Art. 9º Encaminhar o Relatório Final da CPI dos Frigoríficos para a CPI da Renúncia e Sonegação Fiscal desta Casa de Leis, para entendimento e análise dos dados obtidos.

Art. 10 Encaminhar recomendação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para abertura de procedimento administrativo com o objetivo de averiguar/investigar os malefícios da concentração de mercado apurada pela CPI dos Frigoríficos e promover os atos administrativos necessários para resguardar a livre concorrência no Brasil.

Art. 11 Encaminhar cópia do relatório final à Promotoria de Justiça de Brasnorte - MT, para que tome conhecimento da existência de plantel suficiente para reabertura da planta frigorífica na região, bem como o impacto social negativo

da manutenção de uma planta com tamanha capacidade fechada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 013/2017/SCCC/ALMT

Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda – EPP

Objeto: Contratação Empresa Especializada em Prestação de serviços especializados na publicação de matérias em jornais de circulação diária no, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo da AL/MT.

Valor: R\$ 150.800,00

Dot. Orç.: 3.3.90.39.99.00.00

Vigência: 12 Meses

Assinatura: Mesa Diretora – 08/03/2017

Presidente: José Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf